Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 4172
Em 25/11/10
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
PELOTAS - RS

Pelotas, 23 de novembro de 2010.

MENSAGEM Nº 060/2010.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que institui o "Adicional SAMU", para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que atuem exclusivamente nas áreas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho Municipal de Saúde e ofício nº 075/2010, da Secretaria Municipal de Saúde com a definição dos recursos financeiros do projeto.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

CÂMARA MUNIC DE PELOTAS-25-Nov-2010-12:37-004172-1/2

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Milton Rodrigues Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Institui o Adicional SAMU para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que atuem, exclusivamente, nas áreas do atendimento móvel de urgência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica criado o "Adicional SAMU", vantagem destinada exclusivamente aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde, que atuem nas áreas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Art. 2º Os valores do Adicional SAMU a serem pagos a cada servidor estão definidos conforme o Anexo I.

Parágrafo único. O custeio do Adicional SAMU, se dará exclusivamente com as verbas específicas do Sistema de Atendimento Móvel de Urgência.

Art. 3º Os servidores que atuam nas áreas referidas no Art. 1º, integram equipes assim constituídas:

I – Equipe SAMU

a) Médico;
b) Enfermeiro;
c) Auxiliar de Enfermagem/Técnico de Enfermagem;
d) Motorista;
e) Rádio Operador;
f) Telefonista.

Art. 4º O Adicional SAMU, por sua natureza, não se incorpora a remuneração do servidor, exceto para fins previdenciários, férias, licença maternidade e décimo terceiro.

Art. 5º Durante o período que a legislação eleitoral veta a concessão de vantagens funcionais, o adicional não poderá ser concedido a servidores que venham a ingressar no referido Programa SAMU.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, esta Lei para sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 23 de novembro de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Secretaria Municipal de Saúde

Custo Mensal – Prefeitura

ANEXO I

Função SAMU	Salário	Adicional
Médico	1.485,68	2.564,32
Enfermeiro	1.485,68	500,00
Aux./Téc. de Enfermagem	510,00	300,00
Motorista	510,00	300,00
Tarm	510,00	300,00
Rádio Operador	510,00	300,00

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de criação de legislação para o pagamento de adicional aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde que atuam nas áreas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Considerando que a referida lei permitirá a contratação de pessoal para atuar exclusivamente no SAMU tendo como proventos a remuneração base do Município acrescido do adicional SAMU.

Considerando que os recursos para a sustentabilidade da referida Lei são oriundas da verba vinculada a atividade de urgência/emergência móvel, repassados pelo governo Federal e Estadual ao Município de Pelotas.